



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - S. P.

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N.º
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

L E I Nº 2.166

= DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DOS BOXES DO MERCADO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS =

O DOUTOR THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída a permissão de uso como forma de utilização por particulares dos boxes existentes no Mercado Municipal e destinados ao comércio permanente, nos termos do que dispõe o artigo 65 da Lei Orgânica dos Municípios.

ARTIGO 2º - Os permissionários deverão proceder à individualização dos boxes, inclusive em relação àqueles destinados aos produtores do município, ficando estabelecida a obrigatoriedade de pagamento pelos usuários das despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica, as de conservação, manutenção e outras necessárias à preservação daquele patrimônio público.

ARTIGO 3º - O preço correspondente à remuneração da permissão de cada usuário, fica fixado com base nas dimensões de cada box, à razão de CR\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros) o metro quadrado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O preço acima estipulado será reajustado anualmente com base nos valores das ORTNs (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), vigentes à época dos respectivos reajustes.

ARTIGO 4º - Ficam isentos do pagamento do preço estipulado no artigo 3º, os boxes destinados a pequenos produtores do Município e um box destinado a pescadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - S P

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N.º
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 2.166 - Fls. 02

ARTIGO 5º - Ficam definitivamente proibidas as transferências dos boxes a terceiros, pelos detentores da permissão de uso dos mesmos.

ARTIGO 6º - Uma vez comunicado pelo permissionário o intuito de desistir do uso do boxe ou ocorrendo a vacância por quaisquer motivos, a Administração Municipal determinará a realização de concorrência pública e sorteio para nova permissão de uso.

§ 1º - Será afixado o competente Edital no Mercado Municipal e na Prefeitura Municipal, com publicação na imprensa local, comunicando prazo para inscrição de interessados na permissão de uso do boxe vago, bem como dia e hora do sorteio, que será público.

§ 2º - Os candidatos deverão atender às prescrições contidas na legislação municipal e federal para concorrência pública, na apresentação das propostas.

§ 3º - As propostas serão devidamente selecionadas com obediência aos mesmos preceitos legais supra mencionados, após o que será realizado o sorteio.

§ 4º - Os herdeiros do permissionário que vier a falecer terão preferência sobre os demais concorrentes em igualdade de condições, não ocorrendo, neste caso, o sorteio.

ARTIGO 7º - Fica terminantemente proibida a alteração do ramo de atividade a que está destinado cada boxe.

ARTIGO 8º - Cada usuário terá direito apenas a 1 (um) boxe, preservada a situação existente daqueles que possuem até 3 (três) boxes.

ARTIGO 9º - O lixo resultante da limpeza dos boxes, deverá ser transportado pelos próprios permissionários, ao local destinado pela Administração do Mercado para esse fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - S

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N.º
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 2.166 - Fls. 03

sa finalidade.

ARTIGO 10 - O corte de água ou energia elétrica em qualquer dos boxes, por falta de pagamento, poderá de terminar sua retomada, a critério da Administração Municipal.

ARTIGO 11 - Os preços dos produtos vendidos no Mercado Municipal não poderão ser superiores aos dos fixados para os mesmos produtos nos supermercados da cidade.

ARTIGO 12 - Nenhum produto poderá dar entrada no Mercado Municipal sem a respectiva Nota Fiscal com clara identificação de sua origem.

ARTIGO 13 - Fica concedido ao Prefeito um prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar esta lei, naquilo que for necessário.

ARTIGO 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 02 DE de Maio DE 1.988

Thelmo de Almeida Cruz
DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ
- Prefeito Municipal -